

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 313/2020

DE 27 DE JULHO DE 2020.

**CRIA A LEI ORGÂNICA DA
PROCURADORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTRUTURA O
ORGANOGRAMA JURÍDICO DO
MUNICÍPIO E AUXILIARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei, para aprovação, o que faz nos seguintes termos:

Título I

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Capítulo I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta Lei organiza a Procuradoria de Jurídica do Município de Capim, define as suas atribuições e as dos órgãos que a compõem, destacadamente a Consultoria Jurídica do Município e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes das carreiras de Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e de Procurador Municipal do Município.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - A Procuradoria do Município, órgão com *status* de Secretária Municipal, vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal Constitucional, tem as seguintes atribuições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

I - representar o Município extrajudicialmente e judicialmente em qualquer processo em que for autor, réu, assistente, oponente ou, de qualquer forma, interessado, inclusive na cobrança da dívida ativa;

II - promover privativamente a cobrança da dívida ativa dos devedores do Município;

III - estabelecer orientação jurídica uniforme no trato das questões jurídicas de interesse da Administração Municipal, centralizando, através de sistema específico, a efetivação desta atividade;

IV - propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada;

V - prestar, na forma da lei, assistência jurídica aos necessitados e aos servidores municipais processados por terceiros por atos praticados no exercício da função pública, desde que não tenham agido estes com culpa ou dolos;

VI - exarar pareceres coletivos que, uma vez aprovados pelo Prefeito, terão força normativa em todas as áreas da Administração Municipal;

VII - examinar anteprojetos de lei, minutas de decretos, portarias e regulamentos, minutas de contratos, de escrituras, convênios e quaisquer outros atos ou negócios jurídicos em que o Município seja parte, os quais passarão sempre necessariamente pela PJM;

VIII - elaborar informações em mandados de segurança;

IX - supervisionar concursos para a admissão de pessoal no serviço público municipal;

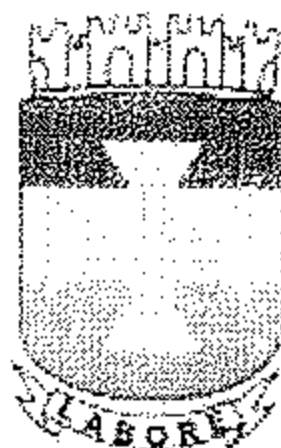
X - supervisionar processos administrativos disciplinares;

XI - propor as medidas que entender necessárias para a correção de procedimentos administrativos, a uniformização e consolidação da legislação e da jurisprudência administrativa municipal;

XII - assistir o Município em transações ou qualquer outro ato jurídico, comunicando-se com outros entes públicos ou privados nos assuntos que lhe forem afetos;

XIII - superintender os assuntos relativos à defesa do consumidor;

XIV - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutando a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito, na forma da legislação específica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

XV - defender os interesses do Município e do Prefeito nos contenciosos administrativos ou judiciais;

XVI - cooperar na elaboração legislativa, auxiliado pela Consultoria Jurídica, propondo ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares do interesse público;

XVII - propor ao Prefeito para os órgãos da administração direta, indireta, fundacional medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XVIII - elaborar minutas padronizadas de contratos a serem firmados pelo Município;

XIX - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta ou indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XX - estabelecer normas complementares para o funcionamento integrado do sistema jurídico municipal, examinando expedientes e manifestações que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XXI - opinar em processos administrativos em que haja questão jurídica envolvida;

XXII - tomar as medidas cabíveis visando a regularização de loteamentos irregulares e clandestinos;

XXIII - atuar conjunta ou separadamente com outros órgãos na defesa dos interesses difusos.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A Procuradoria do Município será composta pelos cargos de Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e de Procurador Municipal, sendo esse último ocupado por 02 (dois) servidores públicos concursados por meio de concurso de provas e títulos, e, os demais cargos comissionados.

Artigo 4º - As atribuições da Procuradoria do Município serão exercidas em três áreas de atuação, quais sejam: o Contencioso, que é encarregado da área Fiscal, Judicial e Patrimônio; a Assistência Judiciária, que é encarregada da assistência judiciária ao cidadão, exercida pelos Procuradores



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Municipais; e a Consultoria, que é encarregada da área administrativa e consultorias jurídicas, exercida pelos procuradores municipais do município.

§ 1º - O Procurador Geral do Município, bem como o Procurador Geral Adjunto, serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os cidadãos de idoneidade e conduta ilibada, com reconhecido conhecimento jurídico e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 2º - O Prefeito, se assim entender oportuno e conveniente, poderá nomear para o cargo de Procurador Geral do Município, bem como o Procurador Geral Adjunto, um Procurador Municipal efetivo.

Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Seção I - Do Procurador Geral

Artigo 5º - O Procurador Geral, agente político, com tratamento, prerrogativas, representação e isonomia ao cargo de Secretário Municipal, que também é atribuída aos demais procuradores, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os cidadãos de idoneidade e conduta ilibada, com reconhecido conhecimento jurídico e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único. O Prefeito, se assim entender oportuno e conveniente, poderá nomear para o cargo de Procurador Geral, um Procurador Municipal efetivo.

Artigo 6º - Compete ao Procurador Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - chefiar a Procuradoria do Município e seus órgãos auxiliares, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - propor ao Prefeito por intermédio do Secretário da Administração, a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração centralizada e descentralizada;

III - receber citações e notificações nas ações propostas contra a Fazenda do Município;

IV - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da Fazenda do Estado, autorizado pelo Prefeito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

V - examinar as súmulas de jurisprudência administrativa e submetê-las à aprovação do Prefeito.

VI – distribuir processos, designando aos demais procuradores municipais atuação na representação e defesa dos interesses do Município.

Seção II - Do Procurador Geral Adjunto

Artigo 7º - O Procurador Geral Adjunto, agente político, com tratamento, prerrogativas, representação e isonomia ao cargo de Secretário Adjunto Municipal, que também é atribuída aos demais procuradores, também será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os cidadãos de idoneidade e conduta ilibada, com reconhecido conhecimento jurídico e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Parágrafo único. O Prefeito, se assim entender oportuno e conveniente, poderá nomear para o cargo de Procurador Geral Adjunto, um Procurador Municipal efetivo.

Artigo 8º - Compete ao Procurador Geral Adjunto, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – auxiliar o Procurador Geral na chefia da Procuradoria do Município e seus órgãos auxiliares, substituindo-o sempre eu o mesmo estiver ausente oficialmente do município, superintendendo e coordenando suas atividades e orientando a atuação;

II - propor ao Prefeito por intermédio do Secretário da Administração, a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração centralizada e descentralizada;

III - receber citações e notificações, na ausência do Procurador Geral, nas ações propostas contra a Fazenda do Município;

IV - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, na ausência do Procurador Geral, nas ações de interesse da Fazenda do Estado, autorizado pelo Prefeito;

V - examinar as súmulas de jurisprudência administrativa e submetê-las à aprovação do Prefeito.

VI – distribuir processos, designando aos demais procuradores municipais atuação na representação e defesa dos interesses do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

VII – exercer a função de ouvidor do município;

Capítulo V
DAS ATUAÇÕES
Seção I – Do contencioso

Artigo 9º - São atribuições da Procuradoria Jurídica representar a Fazenda do Município em Juízo, como autora, ré, assistente ou oponente, nas ações civis, criminais, trabalhistas, de acidente do trabalho, na ação civil pública e nos processos especiais, além dos processos judiciais e administrativos que digam respeito ao meio ambiente e à atividade urbanística.

Artigo 10 - São atribuições da Procuradoria Fiscal:

I - promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

II - representar a Fazenda do Município nos processos de inventário e arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, herança jacente, habilitação de herdeiros, bem como nas falências e concordatas;

III - defender os interesses da Fazenda do Município nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança, relativos à matéria fiscal;

IV - representar a Fazenda do Município em processos ou ações que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação tributária;

V - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições, a Procuradoria Fiscal manterá entendimentos diretos e estreita cooperação com a Secretaria da Fazenda.

Artigo 11 - São atribuições da Procuradoria do Patrimônio:

I - representar a Fazenda do Município em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário e águas do domínio do Estado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

II - promover ações discriminatórias de terras devolutas do Estado e legitimação de posse, expedir títulos de domínio e incorporar ao patrimônio do Estado, as que se encontrarem vagas ou livres de posse legítima e propor sua destinação, na forma da lei;

III - promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Estado:

Seção II

Da Assistência Judiciária

Artigo 12 - São atribuições da Procuradoria de Assistência Judiciária Civil:

I - exercer as funções de curador especial, salvo quando a lei a atribuir especificamente a outrem;

II - promover as medidas judiciais necessárias à defesa do consumidor;

III - prestar orientação jurídica aos legalmente necessitados no âmbito extrajudicial.

IV - atuar na formulação das políticas de ação social pelos demais órgãos da administração municipal, sugerindo estratégias de assistência, orientação e defesa do cidadão;

V - assessoramento aos órgãos municipais na formulação da política do sistema municipal de defesa do consumidor, atuando processualmente em matérias correlatas.

Parágrafo único - Na hipótese nos incisos anteriores serão arbitrados honorários de advogados pelo Juízo competente.

Capítulo VI

DAS DEMAIS COMPOSIÇÕES

Seção I

Da Consultoria Jurídica

Artigo 13 - A Consultoria Jurídica do município será exercida pelos procuradores municipais, que integram a Procuradoria Jurídica do Município, tendo as seguintes atribuições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

I - exercer as funções de consultoria jurídica do Prefeito Municipal e dos órgãos da administração municipal centralizada e descentralizada que não tenha em seus quadros consultoria jurídica, que submeterão à apreciação da PGM quaisquer expedientes envolvendo temas jurídicos;

II - emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral;

III - propor súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Município;

IV - opinar nos processos administrativos disciplinares em que houver recurso ao Prefeito ou quando solicitada por Secretário do Município;

V - minutar escrituras, contratos, convênios e outros atos jurídicos não judiciais, representando o Prefeito do Município nas respectivas assinaturas quando determinado, e minutar decretos.

VI - assessoramento jurídico do exercício das funções legislativas que a Lei Orgânica do Município outorga ao Prefeito, bem como o acompanhamento da tramitação de todas as proposições legislativas.

§ 1º - As súmulas a que se refere o inciso III, submetidas ao exame do Procurador Chefe passarão a vigorar, após homologação do Prefeito.

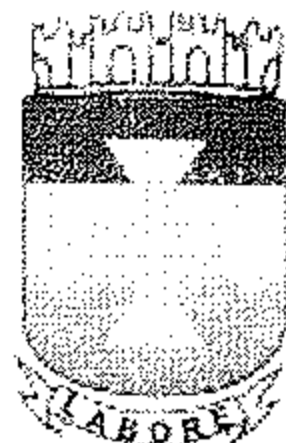
§ 2º - Nenhum órgão da Administração Pública, centralizada ou descentralizada, poderá decidir em divergência com as súmulas.

Artigo 14 - A Consultoria Jurídica é órgão de execução da advocacia consultiva do Município, nas diversas áreas de interesses afins.

Seção II

Do Centro de Estudos

Artigo 15 - Fica também criado o Centro de Estudos, órgão integrante e gerido pela Consultoria Jurídica, também vinculado a Procuradoria do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Compete ao Centro de Estudos, que será coordenado por Procurador Municipal indicado pelo Procurador Geral dentre os Procuradores Municipais efetivos do município, promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo e, especialmente:

I - participar da organização de concursos públicos de ingresso na carreira de funcionário público municipal;

II - organizar seminários, cursos, estágios, treinamentos e atividades correlatas;

III - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;

IV - editar revistas de estudos jurídicos e boletins periódicos;

V - efetivar o fichamento sistemático de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;

VI - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação dos órgãos da Procuradoria;

VII - estabelecer intercâmbio com organizações congêneres.

§ 2º. Fica instituído a Fundo Orçamentário Especial, destinado a atender às despesas efetuadas pelo Centro de Estudos da Procuradoria do Município, cuja receita será constituída de:

I - Os honorários advocatícios concedidos ao Município em qualquer processo judicial, cujo percentual está especificado no artigo 35 desta lei;

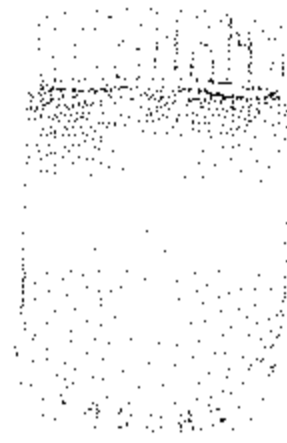
II - Os honorários advocatícios concedidos em processos, nos quais Órgãos da administração-Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município;

III - Auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;

IV - Doações e legados;

V - Por outros eventuais de qualquer natureza.

§ 3º. Os recursos do Fundo serão aplicados, a critério do Procurador Geral, como seu gestor, na realização de despesas necessárias ao custeio das atividades do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria do Município, cuja prestação de contas será feita anualmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Do Serviço de Divulgação da Assistência Judiciária bem como das atividades de expediente na Procuradoria Jurídica do Município

Artigo 16 - São atribuições do Serviço de Divulgação da Assistência Judiciária divulgar normas e atos de interesse das pessoas juridicamente necessitadas e as atividades desenvolvidas pelas Procuradorias de Assistência Judiciária, bem como orientar a população carente sobre os direitos do cidadão.

Parágrafo único: esta função será desempenhada, bem como as atividades administrativas e de assessoria na Procuradoria do Município pelos Auxiliares de Procuradoria, servidores públicos efetivos com provimento adquirido após aprovação em concurso público de provas.

Seção IV - Do Corpo de Estagiários

Artigo 17 - Os estagiários da Procuradoria do Município, auxiliares dos Procuradores, serão credenciados dentre alunos do curso jurídico, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, ou de outras áreas afins na forma a ser estabelecida em regulamento.

Seção V - Da Comissão de Concurso

Artigo 18 - A comissão de concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbido de processar os concursos de ingresso no funcionalismo público municipal, será constituída por pelo menos um Procurador Jurídico e um assistente jurídico, além dos demais funcionários designados pelo Prefeito Municipal.

Capítulo VII

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 19 - Os órgãos de administração terão sua estrutura e atribuições disciplinadas em regulamento, compostos por funcionários de carreira do município, a saber auxiliares de procuradoria.

Parágrafo único: Demonstrada a necessidade, o senhor Prefeito, por requerimento do senhor Procurador Geral poderá destinar servidores efetivos para compor os quadros de apoio e assim garantir o funcionamento pleno da Procuradoria Jurídica e de seus órgãos auxiliares.

Título II

DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Capítulo I

DO CONCURSO DE INGRESSO

Artigo 20 - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Procurador Municipal, mediante concurso público de provas e títulos.

Artigo 21 - O concurso de ingresso será realizado quando houver vaga a ser preenchida, observadas as disposições legais.

Artigo 22 - O edital conterá as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, bem como o número de vagas existentes e demais disposições a serem observadas.

Artigo 23 - O concurso compreenderá prova escrita e avaliação de títulos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II
DA NOMEAÇÃO

Artigo 24 - Os cargos iniciais da Carreira de Procurador Municipal serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o capítulo anterior.

Capítulo III
DA POSSE E DO COMPROMISSO

Artigo 25 - Os Procuradores Municipais serão empossados pelo Prefeito Municipal, em sessão solene, mediante assinatura do termo de compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

Parágrafo único - É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto de nomeação, o prazo para a posse de Procurador Municipal do Município, prorrogável por igual período a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 26 - São condições para a posse:

- I - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;
- II - ter boa conduta, comprovada por atestado de antecedentes criminais;
- III - estar quite com o serviço militar;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo IV
DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO

Artigo 27 - Os dois primeiros anos de exercício no cargo de Procurador do Município servirão para a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários a sua confirmação na carreira.

Capítulo V
DO REGIME DO TRABALHO

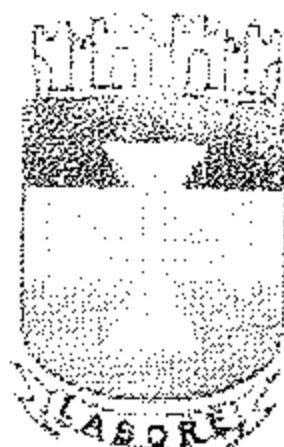
Artigo 28 - Os integrantes da carreira de Procurador do Município sujeitar-se-ão à Jornada Integral de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação mínima de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, sendo permitido o exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições previstas nesta Lei Complementar, desde que compatíveis com o exercício da função e não conflitantes com os interesses do Município.

Capítulo VI
DA DEMISSÃO E DA APOSENTADORIA

Artigo 29 - Após o estágio confirmatório, a demissão do Procurador do Municipal só poderá ocorrer se decretada a perda do cargo por sentença judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

Artigo 30 - A aposentadoria do Procurador do Município será concedida conforme as determinações da Previdência Nacional, regida pelo Regime Geral de Previdência Social, ou na sua ausência, a previdência adotada pelo município.

Artigo 31 - O Procurador do Município aposentado não perderá os seus direitos e prerrogativas, salvo os incompatíveis com a sua condição de inativo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO**

DA MUNDANÇA DE NOMENCLATURA DO CARGO

Artigo 32 - Fica desde já admitido o cargo de Assistente Jurídico, admitido por meio de concurso público de provas e títulos em 2009, para fins legais e de composição dos quadros da Procuradoria Jurídica do Município de Capim.

Artigo 33 - A nomenclatura antiga de "assistente jurídico" passa a se chamar "Procurador Municipal", passando a compor a Procuradoria Jurídica do Município de Capim.

**DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS
DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

Capítulo I

DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Artigo 34 - Os vencimentos dos procuradores serão fixados em Lei Municipal, gozando inclusive de todos os direitos e vantagens inerentes àquela função.

§ 1º. O vencimento do Procurador Geral será igual ao dos Procuradores efetivos, acrescido de 50% a título de gratificação;

§ 2º. O vencimento do Procurador Geral Adjunto será igual ao dos Procuradores efetivos, acrescido de 25% a título de gratificação;

§ 3º. Os vencimentos do Procurador Geral do Município não poderão ser inferiores ao salário de secretário municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DAS CARREIRAS DE PROCURADOR MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Artigo 35 - A promoção funcional visa proporcionar oportunidade de crescimento na carreira, objetivando a realização pessoal e profissional dos recursos humanos da Procuradoria Geral do Município, através da seguinte modalidade:

Parágrafo Único: A promoção por antiguidade é a alteração de nível dentro do mesmo cargo, pelo critério de antiguidade para a classe imediatamente seguinte à ocupada.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

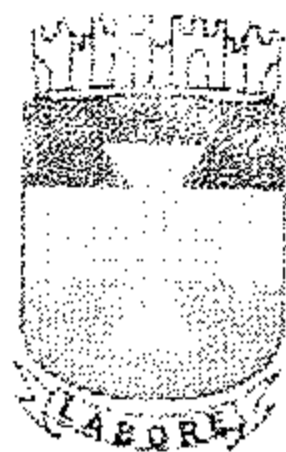
Artigo 36 - A promoção por antiguidade, de uma para outra categoria imediatamente posterior, será apurada pelo tempo de efetivo exercício na categoria, devendo contar interstício mínimo de 5 (cinco) anos para sua concessão.

Artigo 37 - Na elevação de uma categoria para outra imediatamente posterior, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da categoria imediatamente anterior.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 38 - A carreira de Procurador Municipal, composta pelo cargo efetivo de Procurador Municipal, integra as seguintes categorias:

I - Procurador de Classe Inicial (PC-I);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

- II – Procurador de 2ª Classe (PC-2);
- III – Procurador de 1ª Classe (PC-3);
- IV – Procurador de Classe Especial (PCE);

Artigo 39 - O ingresso nas classes da carreira de procurador Municipal dar-se-á:

- I – na classe inicial, após nomeação no cargo efetivo de Procurador Municipal, por aprovação em Concurso Público;
- II – na classe segunda, após o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;
- III – na classe primeira, após um período igual ou superior a 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo;
- IV – na classe especial, após um período igual ou superior a 15 (quinze) anos de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. O acesso de uma classe para a outra, independe de quantos Procuradores se achem na classe da qual saiu e quantos se achem na classe seguinte para a qual foi elevado, e será computado integralmente.

Artigo 40 - Na elevação de uma classe para a imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da classe imediatamente anterior.

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO

Artigo 41 - O Procurador Municipal será remunerado mensalmente por vencimento instituído por lei municipal específica, desde que este seja mais vantajoso, gozando inclusive de todos os direitos e vantagens inerentes a esta função, assegurada ainda a revisão geral anual, equivalente, no mínimo, ao índice aplicado ao reajuste do salário mínimo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V

Capítulo I

DAS VANTAGENS

Artigo 42 - Ficam asseguradas aos Procuradores Municipais, todas as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, conforme Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, além de Incentivo à Capacitação Profissional pela nova escolaridade superior a graduação, a saber: título de doutorado, título de mestrado, título de especialização, na proporção de 10% (dez por cento), do vencimento base para título de especialização, de 15% (quinze por cento) para título de mestrado e de 20% (vinte por cento) para título de doutorado.

Parágrafo único. Para efeito de adicional de incentivo à capacitação não será considerado a obtenção de títulos em mesmo grau de escolaridade, podendo ser cumulado 01 (um) título de especialização, 01 (um) título de mestrado e 01 (um) título de doutorado, mediante comprovação por certificado ou diploma registrado ou convalidado por Instituição de Ensino Superior Nacional.

Artigo 43 – Nas causas judiciais em que seja arbitrado valor pecuniário, sobretudo ações de execução, cobrança, indenizações e outras, os Procuradores farão *jus*, a título de compensação judicial pelo contencioso, a sucumbência de 20% (vinte por cento) sobre o valor das referidas ações, dentre os quais rateados na proporção de 80% (oitenta por cento) para os Procuradores, incluindo o Procurador Geral e 20% (vinte por cento) para o Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos da Procuradoria do Município.

Capítulo II

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Artigo 44 - As licenças e afastamentos dos Procuradores do Município reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores públicos em geral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos em qualquer período, desde que plenamente justificáveis pela permissividade legal, mediante deferimento do Prefeito Municipal, e, de acordo com as possibilidades constantes no Estatuto do Servidor Municipal.

§2º - O Procurador Geral, em caso de afastamento temporário ou impedimento, só poderá ser substituído por Procurador Efetivo.

Capítulo III

DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS

Artigo 45 - São prerrogativas do Procurador do Município:

- I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir.

Título IV

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Capítulo I

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Artigo 46 - São deveres do Procurador do Município:

- I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral;
- II - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV - representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 47 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e ao Procurador do Município é vedado:

- I - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- II - valer-se da qualidade de Procurador Jurídico para obter qualquer vantagem;
- III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral.

Capítulo II
DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 48 - É defeso ao Procurador do Município, exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

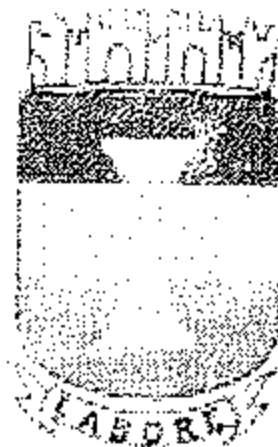
- I - atuar como advogado de partes contra o Município, salvo em causa própria;
- II - em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;
- III - nos casos previstos na legislação processual.

Artigo 49 - Os Procuradores Município não poderão participar de Comissão ou Banca de Concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, bem como seu cônjuge.

Artigo 50 - Não poderão servir sob a chefia imediata de Procurador o seu cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

Artigo 51 - O Procurador dar-se-á por suspeito quando:

- I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

II - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento com despesas com pessoal e reflexos da procuradoria.

Artigo 53 - À Procuradoria Geral do Município faculta-se a celebração de convênios, parcerias com universidades, faculdades públicas ou particulares e instituições sem fins lucrativos, visando à qualificação de acadêmicos, bem como aprimoramento da assistência jurídica gratuita e apoio à Administração Municipal.

Artigo 54 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Para isto, fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo, proposta de emenda ao Orçamento Geral do Município a fim de que seja incluída a atividade relativa à manutenção da Procuradoria.

Artigo 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário existentes.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Capim/PB, em 27 de julho 2020.


Diago Roberto Lisboa
-Prefeito Constitucional-